



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.670

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Instituto Millenium, para repasse de recurso alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências”.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o **Instituto Millenium**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.326.856/0001-75, com sede na Rua Antonio Pinto Vieira, 664 – Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para repasse de recurso alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, cujo objeto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que compreende as despesas de custeio.

Art. 2º. O convênio será firmado no importe total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser repassado em 01 (uma) única parcela para o exercício de 2016, com vistas a complementar os custos de Projeto executado pela Instituição, por meio da aquisição de material de consumo, conforme descrito no orçamento detalhado do Plano de Trabalho que segue anexo.

Parágrafo único: O monitoramento e fiscalização da execução do projeto de que trata o art. 1º desta Lei, ficarão sob o encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

Art. 3º. As despesas decorrentes do convênio de que trata esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária ficha nº. ____ e rubrica nº _____ - _____ – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A minuta do Termo de Convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo

Lei nº 1.670/2016 – Fls. 02

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2016.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Lei nº 1.670/2016 – Fls. 03

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e o INSTITUTO MILLENIUM, objetivando o repasse de recurso alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, brasileira, casada, com endereço profissional na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o **INSTITUTO MILLENIUM**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.326.856/0001-75, com sede na Rua Antonio Pinto Vieira, nº 664, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar, neste ato representado por seu presidente Sr. **VALTER BARBOSA**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº.4.426.694-7 SSP/SP e do Cadastro de Pessoas Físicas nº. 841.240.088-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Pinto Vieira, nº 664, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Municipal nº. _____, de ____ de _____ de _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o repasse, à ENTIDADE, de recurso alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com vistas à complementação de custos relacionados a Projeto executado pela Instituição, cuja finalidade busca garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, prevenindo e afastando-os das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, por meio da prática de esportes, colaborando de forma útil e efetiva, no enfrentamento à ociosidade infanto-juvenil, estimulando ainda a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único: O recurso de que trata o *caput* da presente Cláusula, será destinado ao custeio da aquisição de material de consumo, cuja finalidade busca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Lei nº 1.670/2016 – Fls. 04

aperfeiçoar as ações desenvolvidas pela Entidade, na forma descrita e detalhada no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

I - Transferir à **ENTIDADE** o recurso financeiro consignado na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasse único, conforme previsto no Cronograma de Desembolso e Orçamento Detalhado constante no Plano de Trabalho anexo;

II – Supervisionar, monitorar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor;

IV – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas do recurso financeiro;

V – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

I – Executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, em total consonância com o Plano de Trabalho incluso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Lei nº 1.670/2016 – Fls. 05

II – Zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS, Comissão de Seleção,

Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Assegurar à **PREFEITURA**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, as condições necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das ações, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do serviço que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação do serviço objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - Apresentar à **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor**, com cópia para a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa do atendimento realizado, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – Prestar contas à **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor**, nos moldes das instruções especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, do recurso repassado durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;

VIII – Cumprir integralmente as exigências formuladas pela **PREFEITURA**.

IX – Manter a documentação exigida pela **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor**, Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social - DMDS e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em dia, sob pena de suspensão do recurso financeiro;

X - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Lei nº 1.670/2016 – Fls. 06

ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XI - Assegurar à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as condições necessárias ao acompanhamento, monitoramento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

XII – Fixar em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;

XIII - Garantir a afixação de placas indicativas do repasse de recurso financeiro realizado pela Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em ponto de fácil visualização, no local de execução do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser repassado em 01 (uma) única parcela, para o exercício de 2016.

Parágrafo único: as despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da ficha orçamentária nº. ____ e rubrica nº ____ - _____, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liberação da respectiva parcela do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O monitoramento e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Lei nº 1.670/2016 – Fls. 07

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de correção IPCA, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste convênio;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cajamar/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Cajamar, de _____ de _____.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITA

INSTITUTO MILLENIUM
VALTER BARBOSA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____
